

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Lastro CNPJ 08.999.716/0001-56

Prefeitura Municipal de Lastro

Lastro – Publicado em, Ter-feira, 08 de dezembro de 2020 – EDIÇÃO ESPECIAL

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 123 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 258, de 15 de abril de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Lastro por meio da Secretaria Municipal de Cultura executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Lastro, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

- **Art. 2º** Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:
- I realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Lastro para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observandose o art. 3º deste Decreto;
- III acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- IV acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Lastro;
- V- fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Lastro.
- VII Avaliar os projetos inscritos em Edital que destinará os recursos provenientes dos incisos II e III, Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Parágrafo único - as regras de apresentação de projeto, documentação exigida, regras de execução e prestação de contas do projeto premiado, constará em um Edital específico para seleção de projetos culturais através de Prêmio, que será lançado por ato do

Chefe do Executivo no site: www.lastro.pb.gov.br

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

integrantes:

- I Titular da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;
- II -1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Social; III - 3 (três) representantes da sociedade civil.
- **Art. 4º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação junto à Secretaria Municipal de Cultura.
- **Art.** 5º A Secretária Municipal de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.
- **Art.** 6º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lastro-PB, em 07 de Dezembro de 2020.

Athaide Gonçalves Diniz Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 095/2020

De 08 de Dezembro de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n.º 123, de 07 de Dezembro de 2020, os seguintes membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:
- I Titular da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá:

Maria Daniely de Oliveira - CPF nº 078.961.194-55

II -1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Social;

Ayrton Gonçalves Queiroga - CPF nº 095.893.634-07

III - 3 (três) representantes da sociedade civil.

Francisca Edilene Sarmento – CPF nº 051.086.224-14 Higor Augusto Gonçalves Queiroga – CPF nº 097.591.224-05 Hiago Jefferson Gonçalves Furtado CPF nº 089.107.544-5

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro – Lastro – PB | Telefone/Fax: (83) 3548-1037 | e-mail: prefeituradelastro@hotmail.com



Lastro - Publicado em, Ter-feira, 08 de dezembro de 2020 - EDIÇÃO ESPECIAL

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 2º Compete à Comissão nomeada por esta Portaria exercer as atribuições previstas no art. 2º do Decreto Municipal n.º 123, de 07 de Dezembro de 2020 e em normas correlatas, notadamente:

- I realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Lastro para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observandose o art. 3º deste Decreto;
- ${\rm 1}\!{\rm II}$ a companhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágra fo único do art. 1º deste Decreto;
- IV- acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Lastro;
- V- fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI- elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Lastro.
- VII Avaliar os projetos inscritos em Edital que destinará os recursos provenientes dos incisos II e III, Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.
- **Art. 3º** Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 08 de Dezembro de 2020.

Athaide Gonçalves Diniz Prefeito